



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1666

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 191/2025

CÓDIGO DO E-SFINGE: D65C6AF038D1D96AD732F0101EBD6419BD4554A6

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

OSVALDO RIBEIRO JÚNIOR – ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Inexigibilidade nº 020/2025, Processo Administrativo nº 121/2025, firmado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa OSVALDO RIBEIRO JÚNIOR - ME, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para modernização, manutenção, hospedagem do portal institucional da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, incluindo suporte técnico 24h, diagramação e publicação do Diário Oficial eletrônico e gerenciamento de e-mails institucionais, com desenvolvimento, manutenção e gestão de portais da transparência, de forma a facilitar a publicação e atualização dos dados municipais.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do referido Contrato, firmado em 12 de agosto de 2025 permanecem inalteradas.

DATA: 11 de agosto de 2026.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, Osvaldo Ribeiro Junior, Contratada e as Testemunhas, Sergio da Silva Palmeira e Gabriel André da Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 046/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTO-RIZADA** a contratação de empresa especializada para a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Saúde, a favor da empresa JA FARMA LTDA, CNPJ nº 10.773.555/0001-20. Situada na Avenida Rainha dos Apóstolos, nº 1145, Centro, com o CEP: 79.710-000 na cidade de Vicentina/MS, sob o valor de R\$ 65.375,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por ser dela o menor preço ofertado, bem como a lavratura do respectivo Contrato.

Vicentina, MS, 25 de agosto de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTINA PREV

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 01760/2026

Partes: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina/MS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.156/0001-09, com sede na mesma localidade.

Objeto: O presente Termo de Acordo tem por objeto o parcelamento e a confissão de débitos previdenciários do Município de Vicentina/MS para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS, referentes a contribuições previdenciárias (Outros Critérios - EC 136 – aportes déficit atuarial) devidas e não repassadas, relativas ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Valor: O montante total do débito confessado e objeto deste parcelamento perfaz o valor de R\$ 409.867,24 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizado e consolidado em 28 de agosto de 2026.

Prazo e Forma de Pagamento: O débito será adimplido em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.366,22 (hum mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de setembro de 2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês.

Fundamentação Legal: O acordo está fundamentado na Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2026.

Assinam:

1. **Cleber Dias da Silva** – Prefeito Municipal
2. **Rosilene Alves Mendes Silva** – Diretora-Presidente do Vicentinaprev
3. **Odair Pereira da Silva** – Ordenador de Despesas

CLEBER DIAS DA
SILVA:956538051
49

Assinado de forma digital por
CLEBER DIAS DA
SILVA:95653805149
Dados: 2026.08.26 11:18:32
-04'00'

ODAIR PEREIRA DA
SILVA:8656531115
3

Assinado de forma digital
por ODAIR PEREIRA DA
SILVA:86565311153
Dados: 2026.08.26 11:20:29
-04'00'

ROSILENE ALVES
MENDES
SILVA:83832327134

Assinado de forma digital por
ROSILENE ALVES MENDES
SILVA:83832327134
Dados: 2026.08.26 11:08:34
-04'00'

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01760/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	MUNICIPIO DE VICENTINA	CNPJ:	24.644.502/0001-13
Endereço:	RUA ARLINDA LOPES DIAS, S/N	CEP:	79.710-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	67999373247		
E-mail:	contabilidade@vicentina.ms.gov.br		
Representante	CLEBER DIAS DA SILVA		
CPF:	956.538.051-49		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	Complemento:	
E-mail:	CONTABILIDADE@VICENTINA.MS.GOV.BR	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de	CNPJ:	09.437.156/0001-09
Endereço:	Rua Arlinda Lopes Dias, 550	CEP:	79710-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3468-1158
Telefone:	673468-1156		
E-mail:	vicentinaprev@hotmail.com		
Representante	ROSILENE ALVES MENDES SILVA		
CPF:	838.323.271-34		
Cargo:	Membro do Conselho	Complemento:	
E-mail:	rose_neuri@hotmail.com	Data início da	05/08/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS é CREDOR junto ao DEVEDOR MUNICIPIO DE VICENTINA da quantia de R\$ 409.867,24 (quatrocentos e nove mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a MUNICIPIO DE VICENTINA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 409.867,24 (quatrocentos e nove mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.366,22 (hum mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.366,22 (hum mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01760/2026)

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Vicentina - MS / 25/08/2026

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Vicentina - 24.644.502/0001-13

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito

CPF: 956.538.051-49

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01760/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026
83832327134	ROSILENE ALVES MENDES SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/08/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 25/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 15:13:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557523&crc=BCA406F9>, informando o código verificador: 2557523 e código CRC: BCA406F9.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01760/2026)

DECLARAÇÃO

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01760/2026, firmado entre o/a MUNICÍPIO DE VICENTINA e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS em 25/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vicentina, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026
83832327134	ROSILENE ALVES MENDES SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/08/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 25/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 15:13:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557523&crc=BCA406F9>, informando o código verificador: 2557523 e código CRC: BCA406F9.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 24.644.502/0001-13	Número do acordo: 01760/2026	Data de consolidação do	25/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS		Data de assinatura do Termo:	25/08/2026
Título Contribuição patronal aportes		Data de vencimento da 1ª	10/09/2026
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Outros Critérios			
Competência Inicial: 01/2023	Final: 12/2023	Quantidade de Parcelas:	300
Valor original: 300.157,32	Valor Consolidado:		409.867,24
Valor da parcela na data de consolidação: 1.366,22			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	25.013,11	0,53	17,66	4.417,32	21,50	6.327,54	0,00	35.757,97
02/2023	25.013,11	0,84	16,68	4.172,19	21,00	6.128,91	0,00	35.314,21
03/2023	25.013,11	0,71	15,86	3.967,08	20,50	5.940,94	0,00	34.921,13
04/2023	25.013,11	0,61	15,15	3.789,49	20,00	5.760,52	0,00	34.563,12
05/2023	25.013,11	0,23	14,89	3.724,45	19,50	5.603,82	0,00	34.341,38
06/2023	25.013,11	-0,08	14,98	3.746,96	19,00	5.464,41	0,00	34.224,48
07/2023	25.013,11	0,12	14,84	3.711,95	18,50	5.314,14	0,00	34.039,20
08/2023	25.013,11	0,23	14,58	3.646,91	18,00	5.158,80	0,00	33.818,82
09/2023	25.013,11	0,26	14,28	3.571,87	17,50	5.002,37	0,00	33.587,35
10/2023	25.013,11	0,24	14,01	3.504,34	17,00	4.847,97	0,00	33.365,42
11/2023	25.013,11	0,28	13,69	3.424,29	16,50	4.692,17	0,00	33.129,57
12/2023	25.013,11	0,56	13,06	3.266,71	16,00	4.524,77	0,00	32.804,59
13/2023	0,00		13,06	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	300.157,32			44.943,56		64.766,36	0,00	409.867,24

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026 15:13:17
83832327134	ROSILENE ALVES MENDES SILVA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 25/08/2026 15:08:54
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 25/08/2026 15:12:31



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 15:13:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao-assinatura?verificador=2557523&crc=BCA406F9>, informando o código verificador: 2557523 e código CRC: BCA406F9.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 24.644.502/0001-13	Número do acordo: 01760/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS	Data de consolidação do
Título Contribuição patronal aportes	Data de assinatura do Termo: 25/08/2026
Lei autorizativa do	Data de vencimento da 1ª 10/09/2026
LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.	
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Outros Critérios	
Competência Inicial: 01/2023 Final: 12/2023	Quantidade de Parcelas: 300
Valor original: 300.157,32	Valor Consolidado: 409.867,24
Valor da parcela na data de consolidação: 1.366,22	
Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 2,00 %

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2023	25.013,11	0,53	17,66	4.417,32	21,50	6.327,54	0,00	35.757,97	
02/2023	25.013,11	0,84	16,68	4.172,19	21,00	6.128,91	0,00	35.314,21	
03/2023	25.013,11	0,71	15,86	3.967,08	20,50	5.940,94	0,00	34.921,13	
04/2023	25.013,11	0,61	15,15	3.789,49	20,00	5.760,52	0,00	34.563,12	
05/2023	25.013,11	0,23	14,89	3.724,45	19,50	5.603,82	0,00	34.341,38	
06/2023	25.013,11	-0,08	14,98	3.746,96	19,00	5.464,41	0,00	34.224,48	
07/2023	25.013,11	0,12	14,84	3.711,95	18,50	5.314,14	0,00	34.039,20	
08/2023	25.013,11	0,23	14,58	3.646,91	18,00	5.158,80	0,00	33.818,82	
09/2023	25.013,11	0,26	14,28	3.571,87	17,50	5.002,37	0,00	33.587,35	
10/2023	25.013,11	0,24	14,01	3.504,34	17,00	4.847,97	0,00	33.365,42	
11/2023	25.013,11	0,28	13,69	3.424,29	16,50	4.692,17	0,00	33.129,57	
12/2023	25.013,11	0,56	13,06	3.266,71	16,00	4.524,77	0,00	32.804,59	
13/2023	0,00		13,06	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	300.157,32			44.943,56		64.766,36	0,00	409.867,24	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/08/2026 15:13:17
83832327134	ROSILENE ALVES MENDES SILVA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 25/08/2026 15:08:54
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 25/08/2026 15:12:31



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/08/2026 15:13:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2557523&crc=BCA406F9>, informando o código verificador: 2557523 e código CRC: BCA406F9.